



AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Requisitos exigidos para o Associado poder votar em 28.10.2023 extraído do Código Eleitoral com adaptações

Da Capacidade Eleitoral Ativa

Art. 8º. Podem alistar-se como eleitores somente os associados **efetivos (PM/BM/MS Ativos e Inativos)** e **contribuintes (pensionistas PM/BM/MS)**, maiores, capazes e que ainda:

I - tenham no mínimo **um ano de inscrição no quadro social da AME-MS, contados do despacho de aceitação pela diretoria do novo associado e não da data do preenchimento da proposta de admissão;**

II - estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III - não tenham sido punidos nos últimos dois anos por violação ao Estatuto Social, ainda que sem a coisa julgada na seara administrativa ou judicial, exceto se já reabilitado nos termos deste Código;

IV - o voto é facultativo aos associados fundadores que ainda puderem exprimir sua vontade;

Parágrafo Único: o voto não é obrigatório e não será aplicada qualquer sanção ao associado, dispensada a sua justificativa.

Art. 9º. Compete à AME-MS naquilo que lhe for pertinente fazer publicar e fornecer Listas de Eleitores hábeis à votação, Certidões, Declarações ou outros documentos que comprovem os atributos necessários à consecução dessa finalidade.

Art. 10 O prazo para a publicação da lista de eleitores aptos à votação nas eleições da AME-MS será feita, impreterivelmente, **30 (trinta) dias antes da realização do pleito 28.9.2023.**

§1º caberá à Comissão Eleitoral, com apoio da Diretoria da AME-MS, em caso de dúvidas ou provocações, proceder às verificações constantes do *caput*,

§2º para votar, além do nome do associado contribuinte e efetivo constar na lista fornecida pela AME-MS, terá também de apresentar documento com fotografia, sob pena de indeferimento à votação pela Comissão Eleitoral, mediante registro em Ata.